



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - CMDR**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD.

Data: 15 07 2021

Edição: 0952 Ano IV

*Sandra Inis Pierette*

RG: 677 160 SEJUSP/MS

**DECRETO Nº 071, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

Aprova o Regimento Interno do COMTUR Conselho Municipal de Turismo de Glória de Dourados/MS, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 1.186 de 28 de abril 2021, e;

**Considerando** a deliberação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo em reunião ordinária realizada no dia 08 de Julho de 2021 no qual elaborou e aprovou seu Regimento Interno.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica Homologado e Aprovado do Regimento Interno do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Glória de Dourados - MS, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 14 de Julho 2021.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
- Prefeito Municipal -



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000  
**COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO 071/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno estabelece as Normas de Organização e Funcionamento do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Glória de Dourados - MS.

§1º O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.186, de 28 de abril de 2021, é um órgão Consultivo e de Assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com intuito de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no município, bem como será responsável pela junção entre o poder público e sociedade civil organizada, e reger-se-á pela Lei que o criou e por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

§2º As expressões - Conselho municipal de Turismo do município de Glória de Dourados - e a sigla - COMTUR – se equivalem para o efeito de identificação, referência ou comunicação.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º** O COMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, tem por finalidade principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Glória de Dourados – MS.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR**

**Art. 3º** Compete ao COMTUR: (de acordo coma o Art. 2º da lei 1.186/2021)

- I. Elaborar as deliberações necessárias ao pleno funcionamento do conselho;
- II. Opinar sobre projeto de leis que se relacionam com o turismo;
- III. Apoiar o desenvolvimento de programas e projeto de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município;
- IV. Apoiar a promoção e divulgação das atividades ligadas ao turismo;
- V. Fiscalizar e aprovar a destinação e aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal de do Turismo;
- VI. Elaborar seu Regimento Interno.



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000  
**COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO.**

**Art. 4º** O COMTUR será composto por 06 (seis) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- b) Dois representantes da Associação Comercial de Glória de Dourados;
- c) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Cada entidade representativa nesse artigo terá direito de indicação de dois membros titulares e outros dois membros suplentes.

§ 2º. O Conselho Municipal de Turismo terá mandato de dois anos.

§ 3º. Os membros serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 4º. As entidades deverão indicar seus representantes por meio de ofício.

§ 5º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

**SUBSEÇÃO II- DO PLENÁRIO**

**Art. 5º** O Plenário é o órgão deliberativo máximo do COMTUR, composto pelos Conselheiros titulares ou suplentes para discutir, votar, alterar e aprovar os assuntos pertinentes a sua finalidade e competência, inclusive os projetos, bem como alterar este regimento interno, sendo absolutamente soberano em suas decisões tomadas por maioria simples dos votos, ou seja: participação de metade mais um de sua composição.

**Art. 6º** No Plenário realizam-se as Sessões Plenárias formadas por reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a competência e o funcionamento previsto neste Regimento Interno.

**Art. 7º** As sessões plenárias serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente, pela maioria dos conselheiros ou por qualquer dos conselheiros mediante aprovação da mesa diretora.

**Art. 8º** O Plenário, no exercício de suas funções legais e institucionais além das ações previstas no artigo 5º, homologará resoluções normativas, julgará processos, entre outros atos normativos previstos neste Regimento Interno.

**SUBSEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

**Art. 9º** – O Presidente do COMTUR será o Secretário Municipal de Gestão Pública e o Vice-Presidente, 1º Secretário e o 2º secretário serão escolhidos entre seus membros.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000  
**COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**SUBSEÇÃO IV - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**Art. 10** A Secretaria Executiva do COMTUR será constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, e tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho, com as competências previstas nesse regimento.

**SUBSEÇÃO VI - DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS**

**Art. 11** Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Presidir as reuniões do COMTUR;
- II - Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Representar o COMTUR em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV - Orientar e coordenar as atividades do COMTUR;
- V - Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- VI - Promover a execução das decisões deliberadas pelo COMTUR;
- VII- Designar os Conselheiros para desempenhar atividades de interesse do COMTUR;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IX- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do COMTUR;
- X- nomear em caráter emergencial, um dos conselheiros presentes para substituir o secretário em caso de eventual ausência;
- XI – Assinar as Atas em conjunto com o Secretário.

**Art. 12** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR:

- I - Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.

**Art. 13** Compete ao 1º e ou ao 2º Secretário compete:

- I - Secretariar e auxiliar o Presidente durante as reuniões do CMDR;
- II - Prestar apoio ao Presidente e aos Conselheiros;
- III - Transmitir ordens à Secretaria Executiva e orientações emanadas do Presidente.
- IV - Assinar as Atas em conjunto com o Presidente.

**Art. 14** Compete aos Conselheiros do COMTUR compete:

- I - Comparecer às reuniões do COMTUR;
- II - Participar efetivamente dos trabalhos, discussões e deliberações do COMTUR;
- III - Representar o COMTUR, quando por delegação do Presidente;
- IV - Pedir vistas de matérias, apresentarem sugestões, emendas ou apresentar substitutivos;
- V – Sugerir matérias para serem incorporadas à pauta da reunião seguinte;
- VI - Estudar, analisar e relatar matérias constantes da pauta, emitindo pareceres;
- VII - Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do COMTUR;
- VIII – Escolher o Vice-Presidente e os Secretários do COMTUR;
- IX - Votar as matérias em pauta;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000  
**COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

X - Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo COMTUR ou pelo Presidente;

XI - Propor a criação de Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho.

**Art. 15** Compete ao Secretário Executivo:

I - Atuar como suporte do COMTUR para a efetiva realização dos trabalhos desenvolvidos pelos Secretários da Diretoria, entre outros;

II – Secretariar as reuniões, redigir as atas e enviá-las por e-mail a fim de ser apreciada para posterior aprovação;

III – providenciar a redação e expedição das correspondências e convocações para reunião com as respectivas pautas;

IV – Redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;

V – Manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;

VI - Solicitar à Prefeitura Municipal, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do COMTUR;

VII - Fazer publicar no jornal local e ou órgão oficial do Município, as deliberações do COMTUR que se fizerem necessárias.

**SUBSEÇÃO VII - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16** O COMTUR reunir-se-á, em sessões plenárias através de reunião ordinária, sempre que convocado pela Presidência.

§ 1º Os Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, mediante justificativa, com aval da maioria dos conselheiros, e a reunião acontecerá independente a convocação do Presidente;

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do COMTUR deverão ser feitas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

§ 3º Nas reuniões do COMTUR só poderão ser discutidos e votados os assuntos constantes na pauta da convocação.

**Art. 17** As reuniões do COMTUR funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 18** As reuniões ordinárias do conselho consistem de expediente e ordem do dia abrangendo:

I – Aprovação da ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicados, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do conselho;

III – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte dos conselheiros;

Parágrafo único – da ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000  
**COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 19** Durante a discussão da matéria será facultado o pedido de vista, que poderá ser individual ou conjunto.

§ 1º Somente será concedida uma única vista por processo;

§ 2º O processo sobre vista retornará ao plenário, para apreciação, na primeira reunião subsequente, acompanhado do devido parecer.

**Art. 20** As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e ainda, na ausência de ambos por um dos secretários e ou Conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

**Art. 21** Os trabalhos do COMTUR obedecerão à pauta estabelecida.

**Art. 22** A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho das reuniões do COMTUR, no entanto, sem direito a voto.

**Art. 23** A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, num período de doze meses, implicará na exclusão automática do conselheiro, cabendo ao Presidente, ouvindo os demais conselheiros, adotar as providências para a designação de outro representante pela entidade.

### **SUBSEÇÃO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** As deliberações do COMTUR serão públicas e deverão ser divulgadas através dos diversos meios de comunicação disponíveis no município.

**Art. 25** Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do COMTUR e aprovada por maioria absoluta de votos.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do COMTUR.

**Art. 27** Este regimento Interno foi elaborado pelo COMTUR e entrará em vigor na data de sua aprovação através de Decreto expedido pelo Poder Executivo e publicado na imprensa oficial do Município, e só poderá ser alterado conforme as disposições contidas neste.

Glória de Dourados – MS, 14 de Julho de 2021.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
**- Prefeito Municipal -**